

## LEI N° 2.280/2011

### “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Aimorés - MG.”

A Câmara Municipal de Aimorés, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aimorés, fundamentado nas seguintes diretrizes básicas:

- I - Ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - Estímulo ao desenvolvimento profissional;
- III - Valorização do desempenho profissional;
- IV - Estabelecimento do piso salarial de vencimento;
- V - Promoção e progressão funcional.

**Art. 2º.** Para os fins desta lei considera-se:

**I -Profissionais do magistério da educação:** docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica;

**II -Função de magistério:** as atribuições desempenhadas na escola ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal responsável pelo sistema de ensino da Prefeitura Municipal de Aimorés, compreendendo docência, supervisão, coordenação, administração, inspeção, orientação, planejamento, avaliação e assessoramento, ensino e pesquisa em assuntos educacionais;

**III -Cargo:** o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, criado por lei, com número certo e atribuições definidas;

**IV -Efetivo exercício:** atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com a administração municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com

ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

**V -Carreira:** o conjunto de classes do cargo, escalonadas hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade, responsabilidade e habilitação profissional;

**VI - Classe:** a subdivisão do cargo em atribuições da mesma natureza;

**VII - Nível:** a unidade básica da estrutura da carreira, responsável pelo estabelecimento da situação funcional;

**VIII –Grau:** linha de progressão do funcionalismo da Educação na carreira, atribuído de acordo com o tempo e a avaliação de desempenho;

**IX - Promoção:** a elevação profissional do magistério para nível superior, dentro da mesma classe;

**X - Progressão:** a elevação profissional do magistério para referência imediatamente superior, dentro do mesmo nível;

**XI - Descrição do cargo:** o conjunto de atribuições típicas, responsabilidades e requisitos profissionais exigidos para seus ocupantes, divididos por classe;

**XII - Código de identificação:** é o conjunto de caracteres que identificam os cargos do quadro do magistério.

**XIII – Remuneração:** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

**XIV – Vencimento:** é o valor base mensal a que tem direito o profissional do magistério de acordo com a classe, o nível e o Grau em que está enquadrado, pelo efetivo exercício do cargo.

**XV - Lotação –** unidade de ensino onde o servidor é designado para desempenhar as suas atribuições;

**XVI - Enquadramento –** é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e tabelas de vencimento constantes nos anexos e critérios estabelecidos nesta Lei.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Art. 3º.** A carreira do magistério caracteriza-se pelo desenvolvimento de funções de magistério que visam a consecução dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

**Art. 4º.** A carreira do magistério é formada por cargos efetivos divididos em classes, de acordo com a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional exigida para os seus ocupantes.

**a) Professor de Educação Básica – PEB I**

- b) Professor de Educação Básica – PEB II
- c) Professor de Educação Básica – PEB III
- d) Supervisor Pedagógico
- e) Pedagogo

§ 1º. As classes constituem as unidades que permitem o crescimento profissional do servidor na carreira do magistério.

§ 2º. Cada classe é dividida em níveis, que constituem as unidades de crescimento funcional do profissional do magistério.

§ 3º. Os níveis determinam o crescimento funcional do profissional do magistério a partir da sua habilitação profissional e titulação e se divide em:

**I - NÍVEL I:** habilitação específica em Magistério Nível Médio;

**II - NÍVEL II:** habilitação específica de grau superior, obtida em curso de graduação de licenciatura, Normal Superior ou Pedagogia;

**III - NÍVEL III:** habilitação específica de grau superior, com graduação de licenciatura plena e pós-graduação lato-sensu, obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

**IV - NÍVEL V:** habilitação específica de grau superior, com graduação de licenciatura plena e pós-graduação stricto-sensu com nível de mestrado em educação ou na área específica de formação.

**V – NÍVEL VI:** habilitação específica de grau superior, com graduação de licenciatura plena e pós-graduação stricto-sensu com nível de doutorado em educação ou na área específica de formação.

## **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

**Art. 5º.** As atribuições do cargo se dividem por âmbito de atuação, após estudos realizados em conjunto com a comunidade escolar.

**I - Professor de Educação Básica I :** no âmbito da educação infantil de 0 a 3 anos;

**II - Professor de Educação Básica II:** no âmbito da educação infantil de 4 e 5 anos e no âmbito das séries iniciais, 1º ao 5º ano do ensino fundamental;

**III - Professor da Educação Básica III:** no âmbito das séries finais, 6º ao 9º ano do ensino fundamental;

**IV - Supervisor Pedagógico:** no âmbito da educação, atuando na educação infantil e no ensino fundamental;

**VI - Pedagogo:** no âmbito da educação, atuando na educação infantil e no ensino fundamental.

§ 1º. A descrição das atribuições dos cargos por classe e âmbito de atuação constam no ANEXO IV.

§ 2º. Os professores de educação física, ensino religioso, informática, artes e línguas estrangeiras poderão atuar em sua área específica, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental.

### **SEÇÃO III CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 6º.** O código de identificação do cargo do quadro do magistério é constituído dos seguintes elementos:

- I - Elemento indicativo do Nível: I a VI;
- II - Elemento indicativo da Classe:
  - a)PEBI: Professor da Educação Básica I;
  - b)PEB II: Professor da Educação Básica II;
  - c) PEB III: Professor da Educação Básica III;
  - d) SP: Supervisor Pedagógico;
  - e) P: Pedagogo.

### **SEÇÃO IV DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 7º.** A jornada de trabalho do titular do cargo corresponde a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º. A hora-aula equivale a 50 (cinquenta) minutos.

§ 2º. Os profissionais dos anos finais do Ensino Fundamental, terão sua jornada de trabalho correspondendo ao número de aulas de seu cargo e 6 (seis) horas-aula de atividades pedagógicas.

§ 3º. A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de aula e uma parte de atividades pedagógicas, destinadas de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração em reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 4º. A jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais dos professores em função docente compreende 20 (vinte) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades pedagógicas.

§ 5º. A jornada de trabalho dos profissionais de magistério que não desempenham função docente corresponderá ao total de sua carga horária.

§ 6º. O exercício do cargo ou função de direção de Unidade de Ensino será cumprido obrigatoriamente na jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 7º. Quando o profissional do magistério, em função de direção, possuir dois cargos de professor ou duas cadeiras, não se aplica à carga horária descrita no parágrafo anterior.

## **SEÇÃO V**

### **DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE TRABALHO**

**Art. 8º.** A carga horária especial é o exercício temporário de magistério de excepcional interesse do ensino que será estendida aos profissionais em função docente, pedagógica e de supervisão.

§ 1º. As horas prestadas em carga horária especial, em docência, são constituídas de horas em docência e horas de atividades pedagógicas.

§ 2º. A carga horária especial, somada a carga horária básica do professor, não poderá ultrapassar as 40 (quarenta) horas semanais, concedidas nos seguintes casos:

I - por vacância decorrente de:

- a) tratamento de saúde, com laudo emitido pelo órgão oficial do Município;
- b) motivo de acidente ocorrido em serviço;
- c) doença profissional ou licença maternidade;
- d) exoneração do professor.

II - para realização de projetos especiais desenvolvidos no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 3º. Excepcionalmente, para função exclusiva de regência de classe, um professor efetivo da rede municipal poderá ocupar temporariamente uma vaga existente por afastamento legal ou por exoneração, dentro de sua área de habilitação, até que cesse o efeito do afastamento legal, ou até que tome posse um professor já aprovado em concurso público ou em novo concurso.

§ 4º. Fica vedada a carga horária especial, quando o profissional do magistério possuir dois cargos de professor ou um cargo de professor com outro, técnico ou científico.

**Art. 9º.** A carga horária especial será atribuída por período de atendimento à excepcionalidade do ano letivo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

**Art. 10.** O valor da hora-aula de trabalho pago na situação da carga horária especial, corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo, nível, grau que ocupa.

## **CAPITULO IV DO PROVIMENTO DO CARGO**

### **SEÇÃO I DOS CARGOS EFETIVOS**

**Art. 11.** Os cargos do magistério são providos segundo a classe e o nível por concurso público de provas e títulos.

**Parágrafo único:** A passagem de uma classe para outra só é permitida mediante outro concurso público.

**Art. 12.** No concurso público, o profissional do magistério aprovado ingressa no cargo de acordo a classe a ser preenchida e no nível conforme sua titulação.

**Parágrafo único:** O profissional do magistério efetivo ocupante de outra classe do cargo de professor da Prefeitura Municipal de Aimorés, aprovado em concurso público, será enquadrado no grau correspondente a que ocupava na classe anterior, caso faça a opção pela nova cadeira, em detrimento à antiga.

**Art. 13.** O profissional do magistério em estágio probatório não poderá se afastar de suas funções específicas antes do seu término, para qualquer fim, salvo por motivo de licença médica, por designação do Prefeito Municipal para exercer cargo de confiança, direção de escola, para atuar em programas e projetos educacionais e para cumprir mandato eletivo ou sindical.

**Parágrafo Único:** O profissional do magistério que já tiver cumprido o período de estágio probatório no mesmo cargo e área de conhecimento, no Município, não estará obrigado a cumprir novo estágio probatório.

**Art.14.** Ao entrar em exercício, o profissional da Educação nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, contados da data de sua investidura, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento para avaliação de desempenho do cargo, conforme o disposto no art. 41, *caput*, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Avaliação de Desempenho do servidor em estágio probatório será regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art.15.** Em qualquer modalidade de provimento, inclusive na substituição e contratação, será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação e outros, constantes das especificações desta Lei Complementar.

## **SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 16.** Os cargos de provimento em comissão serão exercidos conforme ANEXO I, sendo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, após análise de currículo pelo Secretário Municipal de Educação, sendo eles:

I -Diretor Escolar;

II -Coordenador de Turno Escolar;

III -Coordenador de Projetos.

**Parágrafo 1º.** Os cargos em comissão serão providos pelo Chefe do Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo da prefeitura.

**Parágrafo 2º.** Os cargos em comissão da estrutura administrativa do município de Aimorés serão providos obrigatoriamente em no mínimo de 40% (quarenta por cento) da sua totalidade com Servidores Efetivos.

**Parágrafo 3º.** Os servidores efetivos nomeados para exercer cargos comissionados dentro de sua área de atuação, não perderão suas prerrogativas de ascensão na carreira e quando retornarem a seu cargo de origem serão enquadrados no nível e grau a que tiverem direito.

**Art. 17.** As atribuições dos cargos comissionados previsto no Plano de Carreira do Magistério constam do ANEXO IV desta lei.

**Art. 18.** O servidor efetivo do quadro do magistério em caso de exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar pelo maior vencimento.

**Art. 19.** O ocupante do cargo de Diretor terá direito a uma gratificação, proporcional ao número de alunos da Escola em que estiver exercendo o cargo, quando superior a 200(duzentos) alunos, sendo:

I.40% (quarenta por cento) quando em escola com mais de 200(duzentos) alunos.

II.50% (cinquenta por cento) quando em escola com mais de 700 alunos.

## **CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO**

### **SEÇÃO I DA PROMOÇÃO**

**Art. 20.** A promoção é a passagem de um nível para outro hierarquicamente superior da mesma classe.

**Art. 21.** A classe possui níveis, representados por algarismos romanos, e para cada nível é exigido uma titulação profissional, conforme § 3º do Art. 4º.

**§ 1º.** A promoção é requerida pelo profissional do magistério à Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de comprovante da titulação e requerimento próprio.

**§ 2º.** O professor pode mudar para qualquer um dos níveis da classe, desde que cumpra a exigência de titulação específica.

**§ 3º.** A promoção não impede o processo de progressão a que o profissional do magistério tiver direito.

**§ 4º.** Um mesmo título não pode servir de documento para promoção e progressão funcional.

### **SEÇÃO II DA PROGRESSÃO**

**Art.22.** A progressão do profissional da Educação ocorrerá após 3(três) anos de efetivo exercício das atividades, de acordo com seu tempo de serviço e avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** A progressão será de 1 (um) grau, e terá um ganho de 2% (dois por cento) sobre o vencimento base em que o servidor se encontra em conformidade com o processo de avaliação de desempenho.

**Art.23.** Para concessão da progressão, serão observados os seguintes requisitos:

- I** - encontrar-se no efetivo exercício de seu cargo;
- II** - cumprir um interstício de 3 (três) anos, no mesmo grau;
- III** - não ter se afastado do efetivo exercício de seu cargo por mais de 6 (seis) dias, continuados ou não, exceto nas hipóteses de afastamento permitidos em lei, no período do interstício;
- IV** - não ter recebido punição disciplinar;



**V** - ter recebido avaliação de seu desempenho que recomende a progressão, cuja nota da mesma atinja um percentual de 70% (setenta por cento) pontos distribuídos. Média das três últimas avaliações.

**Art.24.** O desenvolvimento do profissional da Educação, por progressão, dar-se-á após o cumprimento do estágio probatório.

**§ 1º** Nos casos de afastamento por motivos de licença para tratamento de saúde, por período superior a 150 (cento e cinquenta) dias, a contagem de tempo de serviço será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata o inciso II do artigo anterior.

**§ 2º.** A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte em que o servidor houver completado o período anterior.

**§ 3º.** Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo para progressão o exercício do cargo em comissão na carreira do Magistério ou em órgão administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.25.** Terá interrompido o período aquisitivo para progressão, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:

**I** - sofrer penalidade disciplinar, prevista na legislação municipal;

**II** - ter mais de 6 (seis) faltas injustificadas, contínuas ou não, ressalvadas o disposto no artigo anterior;

**III** - ter mais de 3 (três) atestados médicos inferiores a 15 (quinze) dias durante o período aquisitivo.

**Art.26.** A avaliação de desempenho, obedecerá a critérios e parâmetros definidos em Lei específica, assegurado ao profissional da educação o direito de recurso.

**Parágrafo único.** A efetivação da progressão dependerá sempre da existência de recursos financeiros, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

## **SEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO**

**Art. 27.** O profissional do magistério será enquadrado na nova situação funcional após atendidos os critérios de promoção ou progressão fixados nesta Lei.

**Parágrafo Único:** A reclassificação do profissional do magistério será realizada após a análise necessária dos documentos apresentados e aprovados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação e deferimento pelo Prefeito Municipal.

**Art. 28.** O processo de promoção e progressão será efetuado pela unidade responsável pela Administração de Pessoal da Prefeitura.

**§ 1º.** A Administração Municipal terá até 90 (noventa) dias para análise quanto ao deferimento do processo, a partir da data de protocolo do mesmo.

**§ 2º.** Os efeitos financeiros da promoção ou da progressão vigorarão a partir da data de registro de protocolo do requerimento, tendo a Administração Municipal a obrigação de fazer as referidas modificações dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do deferimento.

## **CAPITULO V DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 29.** O profissional do magistério será remunerado de acordo com a Tabela de Vencimentos constante do ANEXO III, conforme o seu enquadramento e Evolução Funcional.

**§ 1º.** A Tabela de Vencimentos foi fixada de acordo com a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas por semana para educação infantil e anos iniciais ou de acordo número de aulas de seu cargo e 6 (seis) horas-aula de atividades pedagógicas para os anos finais.

**§ 2º.** A escala de vencimento corresponde aos graus dos níveis.

**§ 3º.** As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento.

**Art. 30—**O Servidor que desempenhar suas atividades em órgãos ligados à Secretaria Municipal de Educação em condição e trânsito Sede/Distrito\_ Distrito/ Distrito\_ Distrito/Sede, perante comprovação legal, terá direito a perceber gratificação de 10% (dez por cento) pela distância acima de 20 (vinte) Km, dentro do município em seu vencimento, desde que cumprida a totalidade da sua carga horária diária

**Parágrafo Único:** A gratificação de que trata essa alínea só será devida mediante requerimento e comprovação, enquanto o servidor permanecer em unidade e ensino em condição de trânsito Sede/Distrito\_ Distrito/ Distrito\_

Distrito/Sede, vedada sua incorporação à remuneração do servidor e será aplicada sobre o salário inicial de cada nível.

**Art.31.**O profissional do magistério terá direito a um adicional de **10%** (dez por cento) sobre o seu vencimento pela permanência na docência, quando em efetivo exercício do cargo em sala de aula na regência de turma.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese de afastamento do efetivo exercício da regência de turma, o professor perde o adicional de incentivo à docência, exceto no caso de apresentação de atestado médico de até 15 (quinze).

**Art. 32.** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos efetivos bem como para os cargos em comissão, deverá ser efetivada anualmente, de acordo com a **Lei 11.738/2008 Piso Salarial Profissional Nacional** que estabelece reajuste salarial aos profissionais da educação.

**Art. 33.** Os reajustes de vencimentos respeitarão a política de remuneração determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal 9394/96 e a Lei de Instituição do FUNDEB – Lei Federal 11494/2007 e Resolução CNE 02/2009.

## **CAPITULO VI DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

**Art.34.** O sistema permanente de formação continuada compreende as atividades e cursos programados, realizados e desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e cursos de aprimoramento realizados por outras instituições conveniadas, para os profissionais da educação, desde que:

- a)** seja estável no serviço público;
- b)** atenda aos requisitos específicos para o caso.

## **CAPITULO VII DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

### **Seção I Das Disposições Iniciais**

**Art. 35.** A definição do local de trabalho do servidor público, ocupante de cargo efetivo do magistério municipal dar-se-á, exclusivamente, mediante lotação, lotação compulsória, mudança de lotação, permuta de lotação, ajustamento funcional, readaptação funcional e substituição provisória.

**Art. 36.** Observadas as particularidades de cada caso, na lotação compulsória, na mudança de lotação, na permuta de lotação, no ajustamento funcional, na readaptação funcional e na substituição provisória, para se definir o direito de preferência do servidor público deverão ser observadas as mesmas regras da lotação.

### **Seção II Da Lotação**

**Art. 37.** Para os efeitos desta lei, considera-se lotação a titularidade de servidor público do magistério municipal na ocupação de cargo efetivo em instituição escolar específica.

**Art. 38.** A lotação dar-se-á segundo a escolha do servidor, respeitadas as regras desta lei.

**Art. 39.** O direito de preferência entre os servidores na lotação dar-se-á pela contagem do tempo total de serviço prestado na rede pública municipal de Aimorés, no cargo de magistério.

**§ 1º.** Havendo empate na contagem de tempo, terá preferência o servidor que apresentar a melhor formação profissional. Na formação profissional os requisitos abaixo enumerados serão analisados sucessivamente, avaliando-se o requisito posterior se permanecer o empate no requisito anterior, devendo ser respeitada a seguinte ordem:

- a)** Formação de nível superior, relacionada com o cargo efetivo;
- b)** pós-graduação relacionada a área da educação ;
- c)** Maior número de horas de capacitação, após o início da vigência da Lei de Diretrizes e Base da Educação, na área do magistério.

§2º. Prevalencendo o empate na contagem de tempo de serviço e na formação profissional, terá preferência o servidor público de maior idade.

### **Seção III Da Mudança de Lotação**

**Art.40.** Somente haverá mudança de lotação:

- I – Se houver a criação de cargo ou vaga, com caráter de permanência;
- II – Se houver a vacância definitiva do cargo que se pretende ocupar.

### **Seção IV Da Permuta de Lotação**

**Art. 41.** Para que seja possível a permuta de lotação deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I – Serem as lotações em permuta referentes ao mesmo cargo efetivo;
- II – Estarem os servidores permutantes no exercício do cargo de magistério;
- III – Não gerar ônus para o município;
- IV – Ser da vontade dos servidores permutantes.

**Art. 42.** Para que possa exercer o direito à lotação, mudança de lotação, permuta de lotação, ajustamento funcional, readaptação funcional e substituição provisória, o servidor público deverá estar em exercício de cargo do magistério pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses consecutivos, devendo preencher, em formulário próprio, requerimento perante a Secretaria Municipal de Educação, permanecendo no exercício de seu cargo enquanto aguarda a decisão a respeito de seu requerimento.

**Parágrafo único:** encontrando-se em curso o ano letivo, ficará a critério da Administração Pública, ao deferir o requerimento, permitir a imediata movimentação do servidor ou determinar que o mesmo aguarde até o próximo ano letivo.

**Art. 43.** As vagas provenientes da criação de nova escola ou abertura de novas salas de aula serão ocupadas provisoriamente pelos servidores municipais do magistério, os quais farão jus à titularidade da vaga, através, da mudança de lotação.

## **Seção V**

### **Da Lotação Compulsória.**

**Art. 44.** Ocorrendo a extinção de escola, o servidor público desenvolverá as suas atribuições na instituição escolar mais próxima à sua lotação de origem, até o surgimento de vaga que atenda às suas necessidades e da Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 45.** Os atuais ocupantes dos cargos de magistério serão enquadrados:

I - no cargo de Professor, Supervisor e Pedagogo;

II - na classe correspondente ao atual cargo que ocupa;

III - no nível de acordo com a maior titulação que possuir na data do enquadramento;

IV - no grau correspondente ao enquadramento atual do profissional do magistério.

§ 1º. Caso o vencimento decorrente das regras de enquadramento acima dispostas seja inferior ao percebido pelo professor, ele será enquadrado na referência correspondente ao vencimento atual ou, não sendo possível, naquela imediatamente superior.

§ 2º. O prazo para o enquadramento dos profissionais do magistério é de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Educação nomeará uma comissão para elaboração dos critérios para progressão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta lei, assegurada a participação de representantes da categoria do magistério, de forma paritária aos representantes da Administração Municipal.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de 90(noventa) dias para elaboração dos critérios para progressão e enquadramento.

**Art. 47.** Caberá à Comissão de Enquadramento elaborar as normas complementares de enquadramento, submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal, elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

**Parágrafo Único:** Examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal os atos coletivos de enquadramento serão objeto de expedição do respectivo Decreto Municipal.

**Art. 48.** Do enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo na Prefeitura e o total do tempo apurado dividido por três, cujo resultado será usado para se calcular o número de graus a que o servidor terá direito observando o intervalo de 3 anos para cada grau, observando-se ainda os seguintes critérios:

I -Caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverá ser observada a classe e o grau de vencimento proposto para o enquadramento,

II -caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do grau e padrão que vier ocupar.

III -Caso o vencimento atual seja maior que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente deverá o servidor ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço na Prefeitura com o respectivo vencimento do grau e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, sobre a qual incidirão todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme regras abaixo:

I -Faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento.

II -Faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

**Art. 49** – Para se adequar à carreira, o profissional do magistério terá que se habilitar sempre na área da educação, não causando prejuízo para benefícios concedidos anteriormente a esta lei.

**Art. 50** – Os Professores da Educação Básica PEB II lotados na Unidade de Educação Infantil de 0(zero) a 3(três) anos permanecerão sem prejuízo aos benefícios concedidos anteriormente a esta lei.

**Art. 51** – O atual ocupante do cargo de Supervisor poderá ter seu contrato prorrogado até que se realize concurso público para o novo cargo efetivo de Supervisor, para a ideal manutenção do funcionamento do setor da educação no município de Aimorés.

**Art. 52** - O atual ocupante do cargo de Diretor, não habilitado, poderá ter seu contrato prorrogado até 01(um) ano após a vigência desta lei, desde que esteja cursando ensino superior na área de educação, para a ideal manutenção do funcionamento da secretaria da educação no município de Aimorés.

**Art. 53.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei e, no que couber, articular-se com o Departamento Municipal de Recursos Humanos para a sua execução.

**Art. 55.** O Poder Executivo regulamentará, no que for necessário, as disposições desta Lei.

**Art. 56.** Ao funcionalismo da Educação aplica-se, subsidiariamente, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Aimorés e legislação complementar.

**Art. 57.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Cargos de Provimento em Comissão/ Função de Confiança;
- II- Carreira do Magistério – Cargos de Provimento Efetivo;
- II- Tabela de Vencimentos e Progressão.

**Art. 58.** Aos casos omissos nesta lei, aplicar-se-á o disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos de Aimorés.

**Art. 59.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 60.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1.472/95, 1558/97, 1.674/2001 e 2.127/2010.

**Sala das Sessões, 21 de novembro de 2011.**

**Rubens Barcelos**  
**Presidente**

**Sebastião Ferreira de Souza**  
**Secretário**



I  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
Artigos 16 a 18 desta lei

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Escolaridade</b>
Diretor Escolar	10	40 horas	R\$ 1.210,00	Graduação na área da educacional e dois anos de experiência docente.
Coordenador de turno escolar.	18	24 horas	R\$ 712,20	Graduação na área educacional .
Coordenador de projetos	01	30 horas	R\$ 1200,00	Graduação na área educacional.

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Escolaridade</b>
Professor da Educação Básica I	16	25 horas semanais	R\$ 890,30	Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação paramagistério de 1ª a 4ª série ou Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado na Educação Básica, constituído de: 1 - carga horária mínima de 300 horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº.9394/96, aproveitando-se carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 horas ou 2 - sem restrição de carga horária para os cursos iniciados antes da Lei nº. 9394/96
Professor da Educação Básica II	136	25 horas semanais	R\$ 1.001,59	Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia com habilitação paramagistério de 1ª a 4ª série ou Curso de Pedagogia com estudo de Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, Metodologia do Ensino Fundamental e Estágio Supervisionado na Educação Básica, constituído de: 1 - carga horária mínima de 300 horas para os cursos iniciados na vigência da Lei nº.9394/96, aproveitando-se carga horária de prática cursada nas diversas especialidades para complemento das 300 horas ou 2 - sem restrição de carga horária para os cursos iniciados antes da Lei nº. 9394/96
Professor da Educação Básica III	46	—	R\$10,02 hora / aula	Licenciatura plena específica ou curso superior de graduação plena acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, específico no conteúdo da designação. Licenciatura curta específica ou licenciatura plenificada na vigência da Portaria MEC nº. 399/89, da qual conste habilitação específica para 5ª a 8ª série.
Supervisor				Especialista em Educação Básica / Supervisor Pedagógico

	17	24 horas semanais	R\$ 1.203,6	* Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou curso de licenciatura em área específica com especialização em Supervisão Escolar.
Pedagogo	06	24 horas semanais	R\$ 1.203,6	Curso de Pedagogia

ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL	GRAU Inicial	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
PEBI NÍVEL I	890,30	890,30	908,10	926,26	944,79	963,68	982,96	1.002,62	1.022,67	1.043,12	1.063,99
PEBI NÍVEL II		934,81	953,50	972,57	992,02	1.011,86	1.032,10	1.052,74	1.073,80	1.095,27	1.117,18
PEBI NÍVEL III		981,55	1.001,18	1.021,20	1.041,62	1.062,46	1.083,71	1.105,38	1.127,49	1.150,04	1.173,04
PEBI NÍVEL IV		1.030,62	1.051,24	1.072,26	1.093,71	1.115,58	1.137,89	1.160,65	1.183,86	1.207,54	1.231,69
PEBI NÍVEL V		1.082,15	1.103,79	1.125,83	1.148,38	1.171,35	1.194,78	1.218,67	1.243,05	1.267,91	1.293,27

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

Nível de vencimento inicial	GRAU Inicial	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
PEB II NÍVEL I	1.001,59	1.001,59	1.021,62	1.042,05	1.062,89	1.084,15	1.105,83	1.127,95	1.150,51	1.173,52	1.196,99
PEBII NIVEL II		1.051,56	1.072,70	1.094,15	1.116,03	1.138,36	1.161,12	1.184,35	1.208,03	1.232,19	1.256,84
PEB II NÍVEL III		1.104,13	1.126,22	1.148,74	1.171,72	1.195,15	1.219,05	1.243,43	1.268,30	1.293,67	1.319,54
PEB II NÍVEL IV		1.159,33	1.182,52	1.206,17	1.230,29	1.254,90	1.280,00	1.305,60	1.331,71	1.358,34	1.385,51
PEB II NIVEL V		1.217,29	1.241,64	1.266,47	1.291,80	1.317,64	1.343,99	1.370,87	1.398,29	1.426,25	1.454,78

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

Nível de vencimento inicial	GRAU Inicial	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
PEB III Nível I	9,52 Hora/ aula										
PEB III Nível II		10,02 hora/aula	10,22 hora/ aula	10,42 hora/ aula	10,63 hora/ aula	10,84 hora /aula	11,06 hora /aula	11,28 hora/ aula	11,51 hora/ aula	11,74 hora/ aula	11,97 hora/ aula
PEBIII Nível III		10,52 hora/ aula	10,73 hora/ aula	10,94 hora aula	11,16 hora aula	11,38 hora aula	11,61 hora aula	11,84 hora aula	12,08 hora/ aula	12,32 hora aula	12,57 hora/au la
PEBIII Nível IV		11,05 hora aula	11,27 hora/ aula	11,50 Hora/ aula	11,73 hora/ aula	11,96 hora/ aula	12,20 hora/ aula	12,44 hora/ aula	12,69 hora/ aula	12,94 hora/ aula	13,20 hora/au la
PEBIII Nível V		11,60 hora /aula	11,83 hora/ aula	12,07 hora/ aula	12,31 hora/ aula	12,56 hora/ aula	12,81 hora/ aula	13,07 hora/ aula	13,33 hora/ aula	13,60 hora/ aula	13,87 hora/au la

Obs> : o nível I se refere aos profissionais autorizados pela SEE, sem a habilitação específica

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

Nível de vencimento inicial	GRAU Inicial	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
SUPERVISOR NIVELII	1.203,60	1.203,60	1.227,67	1251,74	1275,82	1299,89	1323,96	1348,03	1372,10	1396,18	1420,25
SUPERVISOR NÍVEL III		1263,78	1289,06	1314,33	1339,61	1364,88	1390,16	1415,43	1440,71	1465,98	1491,26
SUPERVISOR NIVEL IV		1326,97	1353,51	1380,05	1406,59	1433,13	1459,66	1486,21	1512,75	1539,29	1565,82
SUPERVISOR NIVEL V		1393,32	1421,19	1449,05	1476,92	1504,79	1532,65	1560,52	1588,38	1616,25	1644,12

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III  
TABELA DE VENCIMENTOS E PROGRESSÃO

Nível de vencimento inicial	GRAU Inicial	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I	GRAU J
PEDAGOGO NÍVEL II	1203,60	1203,60	1.227,67	1251,74	1275,82	1299,89	1323,96	1348,03	1372,10	1396,18	1420,25
PEDAGOGO NÍVEL III		1263,78	1289,06	1314,33	1339,61	1364,88	1390,16	1415,43	1440,71	1465,98	1491,26
PEDAGOGO NÍVEL IV		1326,97	1353,51	1380,05	1406,59	1433,13	1459,66	1486,21	1512,75	1539,29	1565,82
PEDAGOGO NÍVEL V		1393,32	1421,19	1449,05	1476,92	1504,79	1532,65	1560,52	1588,38	1616,25	1644,12



## ANEXO IV ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

**ATRIBUIÇÕES:** Docência na Educação Infantil de 0 a 3 anos, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;
- Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência;
- Seguir a proposta Político - Pedagógica da Rede Municipal de Educação de Aimorés e da Unidade Educativa, integrando-as na ação pedagógica, como, co-participe na elaboração e execução do mesmo;
- Acompanhar o desenvolvimento das crianças;
- Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
- Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;
- Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.
- Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação;
- Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;

### CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II

**ATRIBUIÇÕES:** Docência na Educação Infantil de 4 e 5 anos e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

- Ministar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- Comparecer às atividades programadas e as reuniões para as quais for convocado;
- Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- Informar oficialmente e quando solicitado à comunidade escolar e aos pais ou responsáveis, o resultado escolar dos alunos.
- Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação;

#### CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA III – PEB III

**ATRIBUIÇÕES:** Docência nos anos finais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- Comparecer às atividades programadas e as reuniões para as quais for convocado;
- Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- Zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área de atuação;
- Informar oficialmente e quando solicitado, à comunidade escolar e aos pais ou responsáveis, o resultado escolar dos alunos.

## CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO – SP

**ATRIBUIÇÕES:** O Especialista da Educação Básica deve atuar em todo o Ensino Fundamental, responsabilizando-se pela formação integral dos alunos, o que implica na reconstrução dos saberes historicamente elaborados pela humanidade e consagrados em grandes áreas, em uma visão sistêmica, construindo através de uma estrutura curricular, na qual as disciplinas se aglutinam nessas grandes áreas e se entrecem, a partir de eixos integradores, considerando que as mudanças de paradigmas relacionados com a produção e reprodução de conhecimento exigem uma visão holística. Deverá observar e avaliar qual a verdadeira necessidade da escola e atender aos seus anseios, bem como verificar, junto ao Projeto Político-Pedagógico, como a escola conduz o processo ensino-aprendizagem, como garante o sucesso dos alunos e como a família exerce o seu papel de parceria nesse processo; estimula o desenvolvimento de relações interpessoais, o estabelecendo vínculos, utilizando de métodos de ensino compatíveis com as mais recentes concepções a respeito desse processo. Procurar envolver a equipe escolar, ajudando-a a ampliar o olhar em torno do aluno e das circunstâncias de produção do conhecimento, ajudando o aluno a superar obstáculos que se interpõem ao pleno domínio das ferramentas necessárias à leitura do mundo.

## CARGO: PEDAGOGO - P

**ATRIBUIÇÕES:** O Pedagogo deverá acompanhar e orientar as unidades escolares da rede municipal nas questões técnico-pedagógicas, bem como assessorar a secretaria nas referidas questões, articulando o Projeto Político Pedagógico, coordenando e/ou participando de todos os momentos de discussão coletiva da escola, contribuindo com seu conhecimento, com sua especificidade, na práxis Educativa e melhoria da qualidade da educação. Deverá ainda: coordenar e avaliar as propostas pedagógicas da unidade escolar com base nas orientações e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- orientar os professores e demais funcionários da unidade escolar quanto à elaboração coletiva, consecução e avaliação do projeto político-pedagógico, coordenando e acompanhando sua execução;
- acompanhar e avaliar, junto com a equipe docente e os demais integrantes da equipe técnico-pedagógica, o processo ensino-aprendizagem, visando à melhoria da qualidade de ensino;

- pesquisar, estudar e selecionar assuntos específicos de seu campo, procurando manter-se atualizado;
- coordenar e/ou participar da elaboração e avaliação de propostas e projetos específicos desenvolvidos pela unidade escolar;
- participar e coordenar reuniões inerentes a função;
- coordenar, orientar, assessorar, analisar e divulgar atividades de implementação pedagógica;
- apresentar levantamentos e registros de informações sobre o processo avaliativo e de desenvolvimento do desempenho escolar;
- fomentar o processo inicial de pesquisa em novas metodologias e de enriquecimento curricular;
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

#### CARGO: DIRETOR

**ATRIBUIÇÕES:** Os Diretores terão as seguintes atribuições:

- Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, visando atingir os seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento do plano dos dias letivos e horas-aula estabelecidos no calendário escolar;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes em conjunto com os docentes e as famílias;
- Orientar o funcionamento da secretaria da escola;
- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

- Representar a escola junto aos demais órgãos e eventos sociais do município;
- Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições do cargo;
- Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- Administrar e zelar pelo patrimônio da escola que compreende as instalações físicas, equipamentos e materiais;
- Qualificar-se, permanentemente, com vistas à melhoria do seu desempenho como educador;
- Participar integralmente dos períodos dedicados à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Cooperar com os superiores imediatos na solução dos problemas de administração escolar;
- Executar outras tarefas correlatas.

#### CARGO: COORDENADOR DE TURNO ESCOLAR

**ATRIBUIÇÕES:** Os Coordenadores de Turno terão as seguintes atribuições:

- Substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais;
- Auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções;
- Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- Planejar e executar atividades referentes ao exercício de sua função;
- Dar assistência no início, durante e término das atividades do seu turno de trabalho, controlando a pontualidade do pessoal discente, docente e demais funcionários;
- Participar do planejamento da Unidade Escolar e demais providências relativas às atividades extra-classe;
- Participar do Conselho de Classe , das reuniões de pais e de professores;
- Executar outras tarefas correlatas.

#### CARGO: COORDENADOR DE PROJETOS

**ATRIBUIÇÕES:** Coordenar projetos disparados pela SEMEC e desenvolvidos pelas escolas da rede municipal de ensino. Coordenar os serviços relativos a elaboração e execução dos projetos da área da educação de interesse do município de Aimorés. Assessorar os serviços para a concretização dos

projetos apresentados. Acompanhar e encaminhar a documentação necessária para a execução dos projetos apresentados.